CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001 – 78

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
RECEBIDO
AO EXPEDIENTE DO DIA
30 de 04 de 24
Às ____ hrs
Kanmila Helainy F. da Silva
031.884.831-71
CHEFE DE GABINETE

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 629/2024

Assunto: **AUTORIZA A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBICOS MUNICIPAIS QUE SEJAM PAIS OU RESPONSÁVEIS POR CRIANÇAS PORTADORAS DE TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS DECRETA:

Artigo. 1°- Fica autorizado o Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município de Coremas-PB a reduzir a duração da jornada de trabalho, sem redução de vencimentos, dos servidores públicos que sejam pais ou detenham a curatela ou guarda legal de crianças portadoras de Transtornos do Espectro Autista (TEA), em até 2 horas diárias.

Art. 2º Para fazer jus à redução da jornada de trabalho, o pai, mãe ou responsável legal deverá apresentar relatório médico que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) da criança, emitido por profissional de saúde habilitado.

Art. 3º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até 120 dias de sua publicação.

Artigo 4º- As despesas para a aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária própria.

Artigo 5º- Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2024.

EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
VEREADOR

JOSÉ KLEYDISON DA SILVA
VEREADOR

JANDERLEY BATISTA DE SOUSA
VEREADOR

JOSÉ LAEDSON ANDRADE SILVA
VEREADOR

JANAINA LINO MALHEIRO
VEREADORA

Câmara Municipal de Coremas - Paraíba
APROVADO
10 Sessão Ordinária
07 05 /20 24
Kanmila Helainy F. da Silva
031.884.831-71
CHEFE DE GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
Rua: João Salviano, 110 – Cento – Coremas / Paraíba
CEP: 58.770-000 Tel.: (83) 3433-2256
E-mail: camaradecoremas@gmail.com

Scanned with CamScanner

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa unicamente corrigir uma necessidade ainda não resolvida na esfera do serviço público municipal, que é a redução da jornada de trabalho dos servidores municipais, quando esses são pais ou responsáveis legais de crianças portadoras de TEA.

A presente proposta de lei busca garantir o direito dos pais, mães ou responsáveis legais de crianças com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, à redução da jornada de trabalho, a fim de proporcionar o adequado cuidado e acompanhamento às necessidades dessas crianças.

Inclusive, a Lei nº 13.370, de 2016, alterou o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, estendendo o direito a horário especial ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e para revogar a exigência de compensação de horário. *In verbis:*

> Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.
>
> § 2o Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
>
> § 3o As disposições constantes do § 2o são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência. (Redação dada pela Lei nº 13.370, de 2016)

Por sua vez, a Lei nº 12.764/12 determina que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

> Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.
> (...)
> § 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Scanned with CamScanner

Desse modo, faz-se necessário garantir aos pais e responsável por pessoa com transtorno do espectro autista carga horária de trabalho especial, pois os autistas muitas vezes precisam de suporte adicional e intervenções terapêuticas para desenvolver habilidades sociais, emocionais e cognitivas. Isso requer tempo e dedicação por parte dos pais ou responsáveis, que desempenham um papel fundamental na estimulação e no acompanhamento do desenvolvimento da criança.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição que requer atenção e cuidados especiais, pois é um transtorno do desenvolvimento que afeta a capacidade de comunicação, interação social e comportamento das crianças, assim, reconhecendo a importância do suporte familiar, a redução da jornada de trabalho permitirá que esses pais tenham mais tempo para dedicar aos cuidados e às necessidades especiais de seus filhos, contribuindo para o seu desenvolvimento e bem-estar, bem como a inclusão e a igualdade de oportunidades para crianças com autismo.

Assim, este Projeto de Lei, que submetemos aos nossos pares, para que venha a ser aprovado pela Câmara Municipal.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2024.

EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
VEREADOR

JANDERLEY BATISTA DE SOUSA
VEREADOR

JANAINA LINO MALHEIRO
VEREADORA

JOSÉ KLEYDISON DA SILVA
VEREADOR

JOSÉ LAEDSON ANDRADE SILVA
VEREADOR

Scanned with CamScanner